

cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não será remunerado. Capítulo IV. Do Patrimônio da Associação. Art. 22 - O patrimônio da Associação será formado: I) pelos contribuições dos sócios. II) pelos doativos a ela feitos. III) pelos fundos adquiridos. Capítulo V. Da Dissolução da Associação. Art. 24 - A duração da Associação será por tempo indeterminado. Sua dissolução só poderá ser decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo primeiro: O "quorum" para a instalação da Associação será de 2/3 do quadro Social, a serem considerados os sócios presentes e com direito a voto. Parágrafo segundo: A dissolução será aprovada pelo voto de maioria absoluta do quadro Social, a serem considerados aqueles formados dos sócios presentes e com direito a voto. Parágrafo terceiro: Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral de que trata este artigo. Capítulo VI. Dos Desfizes Transitórios. Art. 25. A primeira Diretoria da Associação será eleita pela Assembleia de instalação e seu mandato se fixará com a posse da Diretoria que vier a ser eleita nos termos do art. 12 dos presentes Estatutos. Cabe à Assembleia Geral fixar a data de mencionada eleição. Capítulo VII. Art. 26. Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante proposta de Diretoria, do Conselho Fiscal ou da maioria dos associados fundadores e efetivos presentes e em pleno gozo de seus direitos